

PESTICIDAS AUTORIZADOS EM AGRICULTURA BIOLÓGICA

1 – PRINCÍPIOS GERAIS

De acordo com o Reg. (CE) n ° 834 / 2007, modificado, a prevenção dos danos provocados por parasitas, doenças e infestantes deve assentar essencialmente na proteção dos predadores naturais, na escolha das espécies e variedades, na rotação das culturas, nas técnicas de cultivo e em processos térmicos.

Deste modo, só podem ser utilizados produtos fitofarmacêuticos autorizados no Anexo II do Reg. (CE) n ° 889 / 2008, modificado (ver lista apresentada no cap. 2), em caso de ameaça comprovada para as culturas.

Por outro lado, os pesticidas que constem da referida lista positiva para a produção biológica não dispensam a respetiva homologação em Portugal pela autoridade competente (ver lista de produtos fitofarmacêuticos com autorização de venda em www.dgav.pt), sem o que não podem ser comercializados pelos fabricantes ou distribuidores, nem utilizados pelos produtores.

2 – LISTA DE PRODUTOS AUTORIZADOS

2.1. Substâncias de origem vegetal ou animal

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
<i>Allium sativum</i> (extrato de alho)	-
Azadiractina extraída da <i>Azadirachta indica</i> (Neem)	-
Substâncias de base (incluindo: lecitinas, sacarose, frutose, vinagre, soro de leite, cloridrato de quitosano, <i>Equisetum arvense</i> , etc.)	Gêneros alimentícios com origem vegetal ou animal. Substâncias que não podem ser utilizadas como herbicidas, mas apenas para o controlo de pragas ou doenças.
Cera de abelhas	Unicamente para proteção de feridas resultantes de podas e enxertias.
COS- OGA	-
Proteínas hidrolisadas, com exclusão da gelatina	-
Laminarina	Unicamente proveniente de algas de produção biológica ou colhidas com sustentabilidade.

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Feromonas	Apenas em armadilhas e distribuidores.
Óleos vegetais	Todas as autorizações autorizadas, exceto herbicida.
Piretrinas extraídas de <i>Chrysanthemum cinerariifolium</i>	-
Piretróides (apenas deltametrina e lambda-cialotrina)	Apenas em armadilhas com atrativos específicos; apenas contra a mosca da fruta (<i>Ceratitis capitata</i>) e mosca da oliveira (<i>Bactrocera oleae</i>).
Quassia extraída de <i>Quassia amara</i>	Apenas como inseticida, repulsivo.
Repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino	Unicamente nas partes não comestíveis da planta e se os ovinos e caprinos não se alimentarem de nenhuma parte da planta.

2.2. Microrganismos ou substâncias produzidas por microrganismos

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Microrganismos	Não provenientes de organismos geneticamente modificados (OGM).
Spinosa de	-

2.3. Outras substâncias, além das referidas nas seções 2.1. e 2.2.

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Silicato de alumínio (caulino)	-
Hidróxido de cálcio	Quando utilizado como fungicida, apenas em árvores de fruto, incluindo viveiros, para lutar contra a <i>Nectria galligena</i>
Dióxido de carbono	-

DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO, REQUISITOS DE COMPOSIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO
Compostos de cobre: hidróxido de cobre, oxiclreto de cobre, óxido de cobre, calda bordalesa e sulfato de cobre tribásico	Até 6 Kg de cobre/hectare/ano. No caso das culturas perenes, os Estados-Membros podem prever que o limite de 6 Kg relativo ao cobre possa ser excedido num determinado ano, desde que a quantidade média efetivamente utilizada durante um período de 5 anos (constituídos por esse mesmo ano e os 4 anos precedentes) não exceda 6 Kg.
Fosfato diamónico	Unicamente como atrativo em armadilhas
Etileno	Utilização como regulador do crescimento de plantas, mas unicamente em interiores, sendo as autorizações limitadas a utilizadores profissionais.
Ácidos gordos	Todas as utilizações autorizadas, exceto herbicida.
Fosfato férrico (ortofosfato de ferro (III))	Preparações para dispersão à superfície entre as plantas cultivadas.
Terra de diatomáceas (Kieselgur)	-
Calda sulfú - cálcica (polissulfureto de cálcio)	-
Óleo parafínico	-
Hidrogenocarbonato de potássio ou de sódio (bicarbonato de potássio / sódio)	-
Areia quartzítica	-
Enxofre	-

3 – PRODUTOS INTERDITOS (NÃO UTILIZÁVEIS)

Nos termos da regulamentação europeia da produção biológica, são proibidos todos os produtos fitofarmacêuticos não constantes da lista positiva acima referida ou que não respeitem as condições da sua composição ou utilização.

A título de exemplo, podemos explicitar os seguintes produtos interditos:

- Produtos contendo substâncias ativas químicas de síntese, não enumeradas na lista positiva acima referida;
- Produtos compostos de OGM's (organismos geneticamente modificados) ou seus derivados;
- Rotenona (inseticida);



FICHA INFORMATIVA N ° 05

4

- Octanoato de cobre;
- Permanganato de potássio (fungicida ou bactericida);
- Alúmen de potássio (sulfato de alumínio) (calinite);

Em qualquer caso de dúvida ou suspeita acerca da conformidade dos produtos comerciais existentes no mercado e que sejam pretendidos para utilização na produção biológica, os produtores deverão contatar previamente a CERTIPLANET, fornecendo a respetiva ficha técnica, rotulagem e / ou outros documentos disponibilizados pelos fabricantes ou fornecedores, para apreciação prévia.